



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECER O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECER O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 53/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECER O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a

qualquer vereador ou à Comissão do Prefeito e aos cidadãos,

Autenticar documento em <https://marilandia.sp.online> com prova de autenticidade
com o identificador 310052003500380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 53/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Sala das Comissões em 28 de julho de 2026.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária 53/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS lido na 18ª sessão ordinária do dia 20 de julho de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 53/2026**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 28 de julho de 2026.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **28/07/2026 14:05**

Checksum: **7CE3A517B2252FB08779F86480AF8DC91BEC44AAA720EA960E9CDD1878FD89C4**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **28/07/2026 14:09**

Checksum: **ADE120AD87D6B01C8F1D60F1878DAFC4B8DF33FC554F684B749A9F241AE35EF3**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **28/07/2026 16:29**

Checksum: **629AEF36DBD0D93F683D87291FDC590FE82A41EFD50AED5E588D2D2E2CE4D875**

